



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA. .

Senhora Ministra,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA. .

Nesses termos, requisita-se:

1. Atualmente qual é o total de áreas rurais com embargo ambiental sob responsabilidade do IBAMA?



2. Quantas áreas rurais estão embargadas totalmente e parcialmente no Brasil?
3. Quais são os artigos da Lei de crimes ambientais (Lei 9.605/68) aplicados aos embargos em áreas rurais no Brasil?
4. Atualmente, qual é o tamanho, em hectares, das áreas embargadas (total e parcial) vinculadas a atividade agropecuária no Brasil? (Favor encaminhar por Estado e município)
5. Qual é o tempo médio da tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural, desde o protocolo até a emissão do termo de desembargo no IBAMA?
6. A partir do desenvolvimento tecnológico para executar autuações através da utilização de sistemas de inteligência artificial, sabe-se do risco de falhas e inconsistências do sistema. Considerando a recorrência de autuações e embargos provenientes de falhas do sistema, qual é o percentual de erro de áreas rurais embargadas equivocadamente? Em caso de embargos por erro do próprio órgão, qual é o tempo médio para desembargar a área? Existe algum procedimento específico que possa garantir que não haja prejuízo para o produtor e sua atividade?
7. Considerando a dificuldade do governo federal em trazer resultados efetivos quanto a implementação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), que atualmente tem menos de 3% dos cadastros analisados em todo o território nacional, como será a gestão e atendimento quanto ao extenso rol de documentos e excessivas exigências para fins de comprovação de regularidade ambiental da recém-publicada IN nº 8/2024 do IBAMA serão aplicáveis na prática sem prejudicar o requerente/produtor? Há previsão para criação de um setor específico no Ibama e nos Estados para atender a esta finalidade disposta na normativa?



8. Do número total de áreas rurais embargadas no Brasil, quantos tem PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) apresentado? (Favor encaminhar por Estado e município)
9. Quantos embargos impostos pelo órgão federal de meio ambiente (IBAMA) por falta de licença ambiental (de funcionamento ou de autorização para desmatamento), com posterior apresentação pelo Embargado de documentos emitidos pelos órgãos estaduais de meio ambiente comprovando a regularidade/regularização e, mesmo assim, houve a manutenção/não cancelamento dos Embargos?
10. Quantos embargos impostos pelo órgão federal (IBAMA) ou estaduais pela fiscalização, pendentes de decisão pela autoridade julgadora sobre a defesa administrativa apresentada há mais de 60 dias?
11. Quantos são os embargos impostos pelo órgão federal (IBAMA) ou estaduais atingindo “todas as atividades” ou “qualquer atividade” na área embargada? (Favor encaminhar por Estado e município)
12. Quantos embargos impostos sem a delimitação da área embargada ou identificação da atividade irregular, atingindo toda a propriedade ou todas as atividades?
13. Quantos embargos aplicados em área da qual foi requerida a regularização ambiental ou a adesão aos Programas de Regularização Ambiental – PRA’s ou assinado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e não houve a suspensão do Embargo.



JUSTIFICAÇÃO

Considerando a ausência de transparência das informações, com relação aos números, causas e áreas mais recorrentes de embargos.

Considerando a excessiva morosidade na tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural junto ao IBAMA, acarretando prejuízos a atividade agropecuária.

Considerando o advento da IN nº 8/2024 e o extenso rol de documentos e excessivas exigências para fins de comprovação de regularidade ambiental.

Considerando a histórica e conjuntural dificuldade do órgão em atender e executar demandas inerentes à sua função, em virtude da escassez de servidores públicos e esvaziamento nos departamentos técnicos de execução.

Considerando a relevância do ano de 2025 para a pauta ambiental, tendo em vista a realização da Conferência Climática da ONU no Brasil e, portanto, da importância da transparência das informações relacionadas a agenda.

Considerando que Autos de Infração e de Embargo aplicados pelos órgãos ambientais também inviabilizam o acesso às linhas de crédito. Os processos administrativos dessas sanções não são julgados com a celeridade necessária, limitando o direito da ampla defesa e do contraditório. Mais que isso, porém, enquanto não são julgados, o proprietário figura na relação das áreas embargadas e sofre toda sorte de limitações para a comercialização de seus produtos.

Ante o exposto, ressaltamos a relevância do ano de 2025 para a pauta ambiental e da transparência das informações relacionadas ao tema, tendo em vista a realização da Conferência Climática da ONU no Brasil, a fim de buscar dados



sobre o assunto e fortalecer as políticas públicas relacionadas aos procedimentos de regularização ambiental no Brasil.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

**Presidente da Subcomissão Temporária para acompanhar
os embargos de terras por parte do Ibama - CRATERRAS**

